



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE PEDRO II

Rua Corinto Andrade, 1061, bairro Santa Fé, PEDRO II-PI

PROCESSO Nº 0000194-41.2011.8.18.0065

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Nº Protocolo 0000194-41.2011.8.18.0065.5001

Data: 23/07/2020 10:46

Advogado(a) manifestante: EDNAN SOARES COUTINHO

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000194-41.2011.8.18.0065.5001 para o processo de nº 0000194-41.2011.8.18.0065, a qual possui um total de 5 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- EDNAN SOARES COUTINHO (CPF: 22639675320)

PEDRO II- PI, 23 de Julho de 2020, às 10:46 horas.

Nº documento: 3035193705001

Código verificador: TWMNI.236C6.1B82D.67E46.B67DE

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:

<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO II/PI

Processo: 00001944120118180065

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WALDEMAR MENDES DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao último despacho exarado informar que a Seguradora não possui proposta de acordo para a presente demanda, requerendo o prosseguimento do feito.”

DA PERDA DO OBJETO – FACE DIREITO PERSONALÍSSIMO PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO DPVAT EM CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme narrativa da exordial, o autor pleiteia a indenização do seguro DPVAT por suposta invalidez permanente que estaria acometida noticiada nos autos.

Ocorre que a parte autora envolvida no sinistro em tela, faleceu no dia 11/01/2016 por motivo alheio ao sinistro noticiado..

Logo, visto a ocorrência da morte da vítima, por se tratar a presente demanda de direito PERSONALÍSSIMO, acarretará automaticamente na perda superveniente do objeto desta ação, principalmente, pelo fato de que restou prejudicada a principal prova a ser produzida nesses autos, qual seja: A PROVA PERICIAL, a fim de se constatar eventual invalidez permanente como sendo decorrente do acidente de trânsito narrado na inicial.

Assim, se constata que houve a perda do objeto da causa de pedir da ação em questão, eis que se extingue com a morte da vítima.

Neste sentido, importante esclarecer as características que constitui a personalidade, a capacidade abstrata do indivíduo de possuir direitos e contrair obrigações na ordem civil. Os Direitos da Personalidade, de extensão privada da garantia dos direitos individuais, são oponíveis erga omnes e essenciais ao resguardo da dignidade humana. Caracterizam-se também por serem universais, absolutos, imprescritíveis, intransmissíveis, irrenunciáveis, impenhoráveis e vitalícios, pois se apresentam impassíveis de limitações ou restrições, ainda que voluntárias.

A doutrina é pacífica quanto ao entendimento acima, Carlos Alberto BITTAR, quanto às características desses direitos, acentua que:

“... com efeito, esses direitos são dotados de caracteres especiais, para uma proteção eficaz à pessoa humana, em função de possuírem, como objeto, os bens mais elevados da pessoa humana. Por isso é que o ordenamento jurídico não pode consentir que deles se despoje o titular, emprestando-lhes caráter essencial. Daí, são, de início, direitos intransmissíveis e indispensáveis, restringindo-se à pessoa do titular e manifestando-se desde o nascimento (BITTAR, 2004, p. 11).”

Elmar SZANIAWSKI, conceituando o conteúdo dos Direitos da Personalidade, observa que:

“A personalidade se resume no conjunto de caracteres do próprio indivíduo; consiste na parte intrínseca da pessoa humana. Trata-se de um bem, no sentido jurídico, sendo o primeiro bem pertencente à pessoa, sua primeira utilidade. Através da personalidade, a pessoa poderá adquirir e defender os demais bens (SZANIAWSKI, 1993, p. 35).”

Ademais, a própria Lei nº. 6.194/74, informa que para os casos de invalidez, o valor da indenização do seguro DPVAT fica restrita ao grau de invalidez apurado, sendo que a quantia a ser quitada deverá ser paga diretamente ao beneficiário legal, que no caso em apreço é a própria vítima, tendo em vista o seu falecimento, opera-se a perda do objeto, não fazendo jus o seu espólio ou sucessores a terem o direito de nela prosseguir, eis que o caso em apreço versa sobre o direito personalíssimo da vítima.

Portanto, requer a extinção do feito, por se tratar o objeto dessa lide de direito personalíssimo, sendo assim direitos inalienáveis, intransmissíveis e irrenunciáveis, a ré requer desde logo a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, incisos VI e IX do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PEDRO II, 22 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
WALDEMAR MENDES DE SOUSA

CPF
348.174.683-00

MATRÍCULA
078808 01 55 2016 4 00009 110 0007027- 71
(LIVRO C: 9 TERMO: 7027 FOLHA: 110)

SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO BRANCA VIÚVO, 86 ANOS

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR
PEDRO II-PI 684.892 SSP-PI SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
FILIAÇÃO: RAIMUNDO MENDES DE SOUSA e LUISA MARIA DE JESUS
RESIDÊNCIA: RUA PROJETADA, 55, VILA KOLPING, PEDRO II-PI

DATA E HORA DE FALECIMENTO DIA MÊS ANO
ONZE DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS ÀS 22:00 11 01 2016

LOCAL DE FALECIMENTO
RUA COSTA E SILVA, 242- BAIRRO SANTA FÉ, PEDRO II-PI

CAUSA DA MORTE
AVC

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) DECLARANTE
CEMITÉRIO DA LOCALIDADE ENJEITADO - PEDRO II-PI. MARIA ALVES PEREIRA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
FRANCISCO TIAGO ANDRADE DE CARVALHO - 4240 PI

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER
O PRESENTE ÓBITO FOI PROCEDIDO DE ACORDO COM DESPACHO DO MM.JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	684.892		SSP PI	

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS
OFICIAL
REGISTRADOR: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO OLIVEIRA
MUNICÍPIO/UF: PEDRO II-PI
ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL CORDEIRO Nº 611 CENTRO
TELEFONE: (86)3271-1173
E-MAIL: cartoriogalvaooliveira2oficio@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: PEDRO II, PI, 30 de Julho de 2019.

Antônia Maria da Conceição Galvão Oliveira
Assinatura do Oficial
Antônia Maria da Conceição Galvão Oliveira
Tabelião Oficial do Registro Civil e Notas
2º Ofício - Pedro II - PI

2ª VIA



DETALHAMENTO DA MATRÍCULA

Matrícula	0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31	cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais		ffff (0003)	Número do livro
Padrão	aaaaabbc dddd e rrr ggg hhhhhh ii	dddd (1987)	Ano do Registro		99g (050)	Número da folha
aaaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório)	e (1) Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro C (Registro de casamento religioso para fins civis)		hhhhhh (0000533)		Número do Termo
bb (01)	Orgão do Acervo, sendo: 01: Acervo de Arquivos Outros - Acervos incorporados	4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos) 6: Livro D (Registro de Proclamas) 7: Livro E (Demais atos relativos ao Registro Civil)		ii (31)		Digito Verificador

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais